



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1323/96

SÚMULA:- Autoriza a Contratação de Operação e Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, e autoriza a doação de terreno a COHAPAR, para execução do Programa Vilas Rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) junto ao Banco do Estado do Paraná, na qualidade de agente financeiro, pelo prazo de 30 (trinta) meses, a taxa de juros de 0,5 a. a. e correção monetária com aplicação da Taxa Referencial – TR, ou outro índice que a substituir.

Art. 2º O valor da operação de Crédito está relacionado a capacidade de endividamento do Município determinada pela Resolução 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 3º Os recursos advindos da operação de crédito aprovada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de terreno, o qual será doado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e destinado à implantação do Programa Vilas Rurais.

Art. 4º Em garantia à operação de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou Tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, mandato pleno e irrevogável, com poderes para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras, inclusive substabelecer.

Art. 6º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da Operação de Crédito, o Orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 8º Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para custeio suplementar necessário para aquisição do terreno e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
25 de junho de 1996.

DR. JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal